



Camaragibe, 24 de julho de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE

E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Ref.: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024
Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

VALOR MÍNIMO DA LICITAÇÃO

01) O item 6 do Termo de Referência menciona que o valor estimado para a licitação é de o valor estimado global da futura contratação é de **R\$ 3.137.198,33**. Já os itens 2.1 do edital e 6.2 e 4.1 do Termo de Referência mencionam que o valor estimado global da futura contratação é de **R\$ 3.665.520,00**. O subitem 13.5 do edital, por sua vez, menciona que "*Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação*".

Tendo em vista a divergência de valores e, considerando que o valor mínimo é **CONDIÇÃO ESSENCIAL** para a análise da oportunidade, solicitamos esclarecer qual é o valor mínimo aceito para esta licitação?

Solicitamos dar ampla publicidade da retificação do edital e esclarecimento acima para todos os interessados na licitação.

DO FUNDEB:

02) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, está correto o entendimento de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB?

CNPJs INTEGRANTES DA LICITAÇÃO

03) O item 3.1.6 do Termo de Referência lista os CNPJs contemplados na licitação em questão. Entretanto, na minuta contratual consta apenas a Prefeitura Municipal como contratante. Sobre isso, questionamos:



a) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, os demais CNPJs listados na alínea 'a' assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

04) Na hipótese de contratação de conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

05) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 5.028/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco credenciado para recebimento de seus vencimentos?

BASE COM DADOS DOS SERVIDORES

06) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

CONSIGNADO

07) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados", sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da Santa Casa e do Instituto para Gestão em Saúde da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	DE	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses			

De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

ESTRUTURA

08) O Banco vencedor da licitação será a **única instituição financeira** a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a **possuir instalações físicas** (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para **venda/comercialização de produtos** financeiros aos servidores **em todas as dependências municipais**, durante toda a vigência do contrato?

09) O subitem 6.3.26 do edital menciona que o Município também firmará com a instituição vencedora um Contrato de **Permissão de Uso de área no Paço Municipal** para implantação do PAB, sem qualquer custo de aluguel para a Contratada, cujo prazo de vigência será o mesmo previsto no contrato de prestação de serviços.

10) O subitem 6.3.30 do Termo de Referência menciona que caso os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentem defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá consertá-los no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da notificação formal.

Considerando que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que eventuais reparos e correções deverão ser sanados pela Contratada em **prazos razoáveis, conforme complexidade** dos vícios, defeitos ou incorreções?

DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11) a) Os documentos de habilitação somente deverão ser inseridos se vencer a etapa de lances, após a convocação do(a) pregoeiro(a)? Se não, por gentileza, explicar.

b) Juntamente com o valor numérico da proposta que será inserido na plataforma, deverá ser inserido um arquivo com a proposta inicial ou ele somente deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação, após a convocação do(a) Agente de Licitação?

12) Considerando que:



- A prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo/SP (no caso do Itaú Unibanco S/A, por exemplo);
- Também é certo que não são apenas as agências do estado de Pernambuco que atenderão aos beneficiários do referido Pregão. Imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do estado e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição;
- O contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio.

Solicitamos confirmar que os **documentos deverão referir-se somente ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede**, dispensando, assim, a comprovação de regularidade fiscal com o estado de Pernambuco.

13) a) O item 14.5 do edital já determina quais são os documentos que devem ser apresentados para fins de habilitação da licitante. Entretanto, o Termo de Referência, no subitem 5.3.2, menciona outros documentos. Para melhor compreensão do edital e assertividade no momento da habilitação, está correto o entendimento de que os documentos que devem ser apresentados no envelope de habilitação são os mencionados no item 14 edital?

b) Caso a resposta acima seja negativa, com relação ao item 5.3.2 do Termo de Referência, é correto afirmar que deverão ser apresentados os balanços patrimoniais de 2022 e 2023 devidamente publicados em conformidade com a legislação vigente e, especificamente com relação à certidão de registro e arquivamento, será aceita a publicação do balanço em questão em jornal de Grande circulação ou via SPED, conforme normativos da comissão de Valores Mobiliários CVM/BACEN?

14) Referente ao item 14.4.5 do edital, questionamos:

a) Para que seja possível o cumprimento do subitem, está correto o entendimento de que esse item poderá ser cumprido por meio de declaração do licitante participante, atestando que possui *infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, sistemas de segurança da informação e contingência, evidenciando possuir a infraestrutura adequada, sistemas da informação modernos e equipes técnicas qualificadas para a execução dos serviços de processamento da folha de pagamentos?*

b) Caso a resposta seja negativa, solicitamos confirmar o entendimento de que a capacidade técnica será comprovada por meio de atestados técnicos informando o período de prestação de serviços e quantidade de servidores contemplada nessa prestação e por meio da Carta BACEN.

c) Se mesmo assim a resposta dos itens anteriores for negativa, solicitamos esclarecer como esse item deverá ser cumprido.

15) O subitem 14.5.3 do edital exige a apresentação dos Índices Contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro).

Ocorre que:

- **As instituições financeiras devem respeitar o chamado 'Acordo Internacional da Basileia'**, conforme Resolução 2.099 do Banco Central do Brasil, o qual traça uma série de regras e controles a fim de medir e minimizar os riscos de pagamentos. Portanto, a forma de medir a saúde financeira das instituições financeiras é através da comprovação de atendimento ao Índice da Basileia superior a 8,635% (exigido pelo BACEN);
- O Índice de Basileia é comprovado de maneira cabal, inclusive, pelo Site do Banco Central do Brasil, no seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>;
- Tecnicamente, tal cálculo até possa ser abstraído dos balanços das licitantes, não é a forma correta de mensurar a 'saúde financeira' de instituições financeiras;
- Ainda, o edital já prevê outra forma de comprovação da saúde financeira dos participantes que é a demonstração de patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da licitação.

Sendo assim, **para que seja possível a participação de instituições financeiras no certame e para que o edital esteja em conformidade com os normativos do Banco Central do Brasil, está correto o entendimento o subitem 14.5.3 do edital considerar-se-á cumprido com a comprovação do Índice de Basileia e do patrimônio líquido, conforme já exigidos nos itens 14.5.2 e 14.5.8?**

FLOATING

16) Solicitamos confirmar o entendimento de que a Contratante irá repassar à Contratada os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

DA GARANTIA E CORREÇÃO MONETÁRIA

17) O item 19 do edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá apresentar prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Ocorre que o objeto licitado envolve o processamento da folha de pagamento do funcionalismo público, sem ônus algum à Contratante.

Ora, como é sabido, a legislação prevê a hipótese de fixação de garantias para execução de contratos que envolvam riscos de fornecimento de **materiais/serviços** em que o contratado recebe para prestar o serviço. Todavia, a licitação em questão estabelece exatamente o contrário: **a Prefeitura não prestará nenhuma contrapartida financeira à Contratada. Nesse caso, a relação é exatamente**



inversa: a instituição financeira vencedora da licitação pagará à Prefeitura valor para prestar os serviços.

Sendo assim, é logicamente inaplicável a exigência de prestação de garantia para execução do contrato.

Diante do exposto:

a) **Solicitamos seja excluída a referida obrigação**, a qual apenas aumenta os custos por parte do futuro contratado e, conseqüentemente, diminui a oferta à Contratante.

b) A exclusão da referida obrigação na minuta contratual.

18) Pelos motivos já expostos na questão anterior e, considerando que a (i) **Contratada pagará o valor ofertado na licitação para a Prefeitura em até 10 dias úteis da assinatura do contrato** e (ii) a vigência contratual inicial será de 05 anos, não há que se falar em correção monetária (prevista em 20.1 do edital).

ISENÇÃO DE TARIFAS

19) O subitem 6.3.20 do Termo de Referência prevê serviços que devem ser isentos de tarifas aos servidores que estão divergentes dos normativos vigentes do BACEN que versam sobre o assunto, tais como quatro saques por mês, até quatro transferências de recursos, fornecimento de até quatro extratos por mês, etc.

Diante desse cenário, **solicitamos seja dada nova redação referido subitem, a fim de prever que o contratado deverá oferecer aos servidores o seguinte pacote de conta corrente, isento de tarifas para todos os servidores nos termos do artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.**

LGPD

20) Tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que o tratamento de dados pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

21) Quanto ao item 6.7.3. do Termo de Referência, tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da LGPD, e não como operador da Prefeitura de Camaragibe/PE e que as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018 direcionam aos controladores o dever de comunicação à autoridade



nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, independentemente da comunicação ao Contratante?

22) Quanto ao item 6.7.7. do Termo de Referência, tendo em vista as exigências regulatórias do Banco Central para fins de guarda de informações sobre transações e identificação dos clientes e usuários, está correto o entendimento que não se aplica a referida cláusula ao serviço de processamento de folha, devendo ser observados os prazos de eliminação de dados previstos na LGPD e nas normas do Banco Central pelo banco vencedor?

23) Quanto ao item 6.7.8 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que a obrigação do Contratante em submeter-se a normas e políticas de segurança deve ser entendida como o dever da instituição vencedora possuir políticas próprias de privacidade e segurança da informação que garantam o sigilo, confidencialidade, segurança e correto tratamento de dados, independentemente de qualquer diretriz do Contratante?

-Os riscos dos três primeiros questionamentos têm definição de aprovação automática. Para o quarto risco (adesão às políticas da contraparte), precisaríamos passar com aprovação caso a caso ao Diretor do Negócio.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

24) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

25) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

silva.antonio@itau-unibanco.com.br

tiago.patu@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Documento assinado digitalmente
 TIAGO BEZERRA PATU
Data: 25/07/2024 16:21:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.